



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4977/2019</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA COM A FINALIDADE DE SER IMPLANTANDO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.</b>		
Data da Norma <b>17/12/2019</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 262/2019</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 4.977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.**

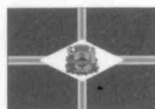
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.400/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81, com sede na Rua Sabino do Prado Biondo, 252 – Vila Izolina, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, a área a seguir descrita:

*“O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 3A, situado na confrontação com Severino Manzoni e na divisa com a GLEBA A; daí, segue confrontando com Severino Manzoni, com o rumo de 83° NE e distância de 46,44 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 77° 30' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo 47° 15' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60,00 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo 82°30' SE, confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo 28°30'SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160,00 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18° SW, confrontando ainda com Albino de Baptista, numa distância de 60,50 metros, até o marco 8A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área da TV Globo de São Paulo S.A., matrícula nº 2.850, numa distância de 36,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área da TV Globo de São Paulo, numa distância de 30,00 metros, até o marco 9A, localizado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 “Nicola de Baptista Neto”; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 10,00 metros, até o marco 10; daí deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA A, numa distância de 177,48 metros, até o marco inicial de partida 3A, encerrando uma área total de 12.000,00 metros quadrados. A ser destacada da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis local.”*

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.





**Art. 2º** A presente doação destina-se a ser implantado na referido imóvel um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

**Art. 3º** A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I - apresentação e aprovação de projeto de construção, bem como aprovação das obras pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;
- II- apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a outorga da escritura;
- III - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- IV - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII - Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

**§ 1º** O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

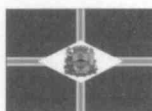
**§ 2º** A instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da outorga da escritura pública, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante Lei.

**§ 3º** Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom - Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomarà ao Município, independente de qualquer indenização.

**§ 4º** A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**§ 5º** Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4º** A presente doação será supervisionada pela Secretária de Obras, que emitirá parecer conclusivo e fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.





**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 4.027, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

em 17 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

